



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO
VAMOS VIRAR O JOGO

PRESIDENTE
Marianna Montebello Willeman
VICE-PRESIDENTE
Rodrigo Melo do Nascimento
CORREGEDOR-GERAL
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS

José Gomes Graciosa
Marco Antônio Barbosa de Alencar
José Maurício de Lima Nolasco
Aloysio Neves Guedes
Domingos Inácio Brazão
Marianna Montebello Willeman
Rodrigo Melo do Nascimento

GABINETE DOS CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Marcelo Verdini Maia
Andrea Siqueira Martins
Christiano Lacerda Ghuerron

MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL

Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira - Procurador-Geral

ORGÃOS DA PRESIDÊNCIA

CHEFIA DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Marcia Cristina Barcellos Loyola

DIRETORIA-GERAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Thiago Rocha Feres

PROCURADORIA-GERAL DO TCE-RJ

Sérgio Cavalieri Filho

ESCOLA DE CONTAS E GESTÃO DO TCE-RJ

Karen Estefan Dutra

AUDITORIA INTERNA

Sergio Ricardo do Sacramento

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

Fabio Motta Scisínio Dias

DIRETORIA-GERAL DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL

Fernando Vila Pouca de Sousa

ÓRGÃOS EXECUTIVOS DE PRIMEIRO NÍVEL

SECRETARIA-GERAL DE PLANEJAMENTO

Marcio Jandre Ferreira

SECRETARIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Lucio Camilo Oliva Pereira

SECRETARIA-GERAL DE CONTROLE EXTERNO

Talita Dourado Schwartz

SECRETARIA-GERAL DAS SESSÕES

Simone Amorim Couto

TRIBUNAL DE CONTAS - RJ

www.tce.rj.gov.br

SUMÁRIO

Plenário	1
Gabinetes	5
Presidência	5
Secretaria-Geral de Administração	5
Comissão Permanente de Desenvolvimento e de Avaliação de Desempenho Funcionais	5

Plenário

Ata da 23ª sessão ordinária do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no ano de 2020, realizada em 05 de agosto.

Aos cinco dias de agosto de dois mil e vinte, às quatorze horas e trinta minutos, reuniu-se o Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sua vigésima terceira sessão ordinária, sob a presidência da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, deliberada por videoconferência, em caráter excepcional, em substituição às sessões de julgamento presencial do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a Deliberação TCE-RJ nº 307, de 31 de março de 2020, regulamentada pelo Ato Normativo Conjunto nº 003, de 1º de abril de 2020. Compareceram o Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento e os Senhores Conselheiros Substitutos Marcelo Verdini Maia, Andrea Siqueira Martins e Christiano Lacerda Ghuerron, e, representando o Ministério Público Especial junto a esta Corte (MPE), o Senhor Procurador-Geral Sergio Paulo de Abreu Martins Teixeira. Foi aprovado o resumo da ata da 22ª sessão ordinária, de 29 de julho de 2020, que fora previamente submetido aos senhores conselheiros, os quais, indagados se estavam de acordo com os seus termos, na forma do artigo 130 e parágrafos do Regimento Interno, assim o confirmaram. A Presidência informou ao Plenário que procederá à inversão de pauta como uma forma de conferir prioridade ao relato de processos com pedido de sustentação oral. Assim, chamou à deliberação o Processo TCE nº 211137-5/2019 (recurso de agravo - relatório de auditoria governamental - inspeção - ordinária da Prefeitura Municipal de Cardoso Moreira), da pauta do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, havendo procedido à defesa oral o Dr. João Paulo Sá Granja de Abreu, representante da empresa Transmul Transportadora Ltda., após leitura do relatório pelo Senhor Conselheiro, explicando que trazia especificamente duas preliminares nesse agravo: a primeira, em relação à competência do TCE-RJ para análise da matéria e, a segunda, relativa à competência dos fiscais da execução do contrato firmado com a Prefeitura de Cardoso Moreira. Ressaltou que, tendo em vista a origem federal das verbas que permitiram que o contrato fosse celebrado, deveria ser competência do TCU realizar a sua fiscalização. Aduziu, ainda, que a empresa entendia dever a fiscalização ser gerida por um analista de execução, analista de controle externo, em vez de ser executada por um técnico de controle externo, razão pela qual, diante dos dois argumentos apresentados entendia a defesa ser adequada ao caso o provimento do agravo, com o fito de anular a fiscalização realizada. Retomando a palavra, o relator votou pelo conhecimento e não provimento, comunicação e remessa, aprovado por unanimidade. Em seguida, chamou à deliberação o Processo TCE nº 228294-2/2015 (prestação de contas de ordenador de despesa da Prefeitura Municipal de Cambuci - exercício 2014, sob a responsabilidade do Sr. Agnaldo Vieira de Mello e Sra. Vania Regina Ferreira Defanti), da pauta da própria Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, havendo procedido à defesa o Dr. Gusmar Coelho de Oliveira, após leitura do relatório pela conselheira, explicando que, a princípio, o Corpo Instrutivo ensejara uma irregularidade em virtude da ausência do competente certificado de auditoria emitido pelo controle interno da prefeitura, entretanto, verificadas as cópias dos documentos que compunham a prestação de contas, o certificado de auditoria foi encontrado nos autos e encaminhado para apreciação juntamente com os demais esclarecimentos dos outros pontos abordados como impropriedades. Destacou que o Corpo Instrutivo entendeu saneada a irregularidade, mas tecera alguns comentários em relação às impropriedades, ausência do demonstrativo da dívida flutuante, visto que o documento encaminhado tratava exclusivamente da execução extraorçamentária e dos restos a pagar da unidade orçamentária da Prefeitura e não na forma consolidada, como aparecia no seu título. Dessa forma, esclareceu que o elemento juntado aduz com toda clareza a movimentação que constava tanto do balanço patrimonial quanto do balanço financeiro do exercício de 2014 da Prefeitura de Cambuci, razão pela qual requeria, tendo em vista que as ações, tanto do serviço de tesouraria quanto do serviço de contabilidade, foram adotadas visando corrigir todas as falhas que ensejaram as impropriedades, que a prestação de contas fosse considerada regular para que pudesse seguir na Câmara Municipal com parecer prévio favorável. Retomando a palavra, a relatora votou pelo acolhimento

parcial da defesa, emissão de parecer prévio favorável, ressalva, determinação, regularidade das contas com quitação plena aos responsáveis, remessa e arquivamento, aprovado por unanimidade. Na sequência, procedeu-se aos relatos, sendo submetidos à apreciação os processos incluídos em pauta, decidindo o Plenário aprovar por unanimidade, salvo menção em contrário, os respectivos relatórios e votos; observando-se que o Ministério Público Especial junto a esta Corte de Contas não se opôs ao julgamento dos processos sem manifestação do MPE, por força do contido na Resolução MPE nº 2/2017, conforme declaração proferida pelo seu Procurador-Geral, Dr. Sérgio Paulo de Abreu Martins Teixeira, em sessão de 10.08.17; observando-se também que há impropriedades e suspeições da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman e do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia registrados nos assentamentos da Secretaria-Geral das Sessões. Nos relatos, a Presidência tomou em conjunto a votação dos processos das pautas, sendo dispensada a relatoria individualizada, à exceção daqueles nos quais tenha havido qualquer destaque a ser efetuado, conforme artigo 122, parágrafo 3º do Regimento Interno da Corte. Foram relatados 97 processos: 18 pelo Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, 63 pelo Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, 04 pela Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, 10 pelo Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerron e 02 pela Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman - com os seguintes destaques por relato: O Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento retirou o Processo TCE nº 217128-2/2017. Devolveu com voto-revisor pela irregularidade das contas o Processo TCE nº 235921-6/2019 (tomada de contas da Prefeitura Municipal de São José de Ubá) à Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, que agradeceu a revisão realizada em seu voto pelo Senhor Conselheiro, e retirou o seu voto, aderindo ao voto-revisor. Na fase de votação, a Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins considerou excessivo julgar as contas irregulares, porque não se havia efetuado o cálculo do dano. Lembrou que a contratação fora considerada ilegal, e já fora aplicada multa ao gestor e, assim, caso se considerasse a irregularidade das contas, mesmo não tendo havido o cálculo do dano concretizado, o gestor ainda poderia ser considerado inelegível, razão pela qual assumiu o voto da Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, a qual, após a ponderação da Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, decidiu rever sua posição e solicitou prazo de uma sessão, sendo registrado que o Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia aderiu ao voto do Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, e o Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerron cingiu-se ao voto da Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins. Em continuidade, devolveu sem voto-revisor o Processo TCE nº 104773-1/2019 (relatório de auditoria governamental - auditoria de conformidade - ordinária da Secretaria de Estado de Fazenda) à Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins, que votou pela notificação para defesa, comunicação, determinações e recomendações, aprovado por unanimidade. Em seguida, continuou o julgamento do Processo TCE nº 116155-7/2018 (relatório de auditoria governamental - auditoria de conformidade - ordinária da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro), com voto pela notificação para defesa e comunicação com determinação, havendo voto-revisor da Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins pela notificação para defesa e comunicação. Na fase de votação, o Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia acompanhou o voto da revisora, e o Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerron, o do relator, tendo solicitado vista a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman. A Senhora Conselheira Substituta Andrea Siqueira Martins retirou os Processos TCE nºs 116165-2/2013, 113893-8/2012, 116149-8/2013, 118734-3/2013. Devolveu com voto-revisor pela comunicação o Processo TCE nº 220983-5/2018 (apostamentação da Caixa de Assistência, Previdência e Pensões dos Servidores Públicos de Aperibé), ao Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerron, que solicitou prazo de uma sessão. Em seguida, devolveu sem voto-revisor os Processos TCE nºs 205822-6/2018 (recurso de revisão da Prefeitura Municipal de Rio das Ostras) ao Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerron, que votou pelo conhecimento, provimento parcial, comunicação e remessa, aprovado por unanimidade; 226863-1/2018 (consulta da Prefeitura Municipal de Ararial do Cabo) ao Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerron, que votou pelo conhecimento, expedição de ofício, ciência e arquivamento, tendo solicitado vista o Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia; 209449-5/2008 (relatório de inspeção ordinária do Fundo Municipal de Saúde de Carmo) ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, que votou pelo cancelamento, irregularidade das contas e imputação do débito, aprovado por unanimidade; e 205721-2/1999 (relatório de inspeção ordinária da Prefeitura Municipal de Teresópolis) à Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman, que votou pela irregularidade das contas, condenação em débito e determinação à CPR, aprovado por unanimidade. O Senhor Conselheiro Substituto Christiano Lacerda Ghuerron continuou o julgamento do Processo TCE nº 203113-8/2020 (representação da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis), no qual retirou seu voto, acompanhando o voto-revisor da Senhora Conselheira Rodrigo Melo do Nascimento pela concessão de tutela provisória, conhecimento, procedência parcial, comunicação com determinação, expedição de ofício ao representante, ciência ao jurisdicionado e arquivamento, aprovado por unanimidade. Ao término dos relatos, a Senhora Conselheira Marianna Montebello Willeman passou a presidência ao Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, para o relato dos processos com registro de seu impedimento: da pauta do Senhor Conselheiro Substituto Marcelo Verdini Maia, os Processos TCE nºs 235889-4/2010 (relatório de inspeção ordinária da Prefeitura Municipal de Porciúncula), pelo não conhecimento, comunicação, conhecimento, provimento parcial, cancelamento do acórdão, aplicação de multa e encaminhamento, aprovado por unanimidade; 223726-3/2008 (contratação de pessoal por prazo determinado da Prefeitura Municipal de Porciúncula), pelo não conhecimento, comunicação, conhecimento, provimento parcial, cancelamento do acórdão, aplicação de multa e encaminhamento, aprovado por unanimidade; 226235-7/2009 (contrato da Prefeitura Municipal de Porciúncula), pelo não conhecimento, comunicação, conhecimento, provimento parcial, cancelamento do acórdão, aplicação de multa e encaminhamento, aprovado por unanimidade; E, da pauta do próprio Senhor Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento, os Processos TCE nºs 214990-6/2019 (recurso de revisão da Prefeitura Municipal de Duque de Caxias), pelo não conhecimento, comunicação e remessa, aprovado por unanimidade; 105325-2/2008 (recurso de reconsideração em prestação de contas por execução de contrato o Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro), pelo conhecimento, não provimento e comunicação, aprovado por unanimidade; e 108165-8/2010 (relatório de inspeção ordinária da Companhia Estadual de Habitação do Rio de Janeiro), pela comunicação, ciência e arquivamento, aprovado por unanimidade. As quinze horas e cinquenta e cinco minutos, nada mais havendo a ser tratado, a Presidência deu por encerrados os trabalhos; e, para constar, lavra-se a presente ata, que, após lida, e aprovada pelo Plenário, será assinada pela Senhora Presidente e pelo Senhor Vice-Presidente no exercício da presidência. E eu, (documento assinado digitalmente), Simone Amorim Couto, Secretária-Geral das Sessões, subscrevo-a.

(documento assinado digitalmente)

Conselheira Marianna Montebello Willeman
Presidente

(documento assinado digitalmente)

Conselheiro Rodrigo Melo do Nascimento
Vice-Presidente no exercício da presidência

VOTOS APROVADOS NA SESSÃO

Parte 1: processos envolvendo recurso, regularidade, registro e emissão de parecer prévio

- As publicações de regularidade em contas valem como quitação, nos termos do artigo 27, I, da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de regularidade com ressalva em contas valem como quitação com determinação, nos termos do artigo 27, II, c/c o artigo 22 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de comprovação de recolhimento de multa/débito valem como quitação, nos termos do artigo 31 da Lei Complementar n.º 63/90
- As publicações de irregularidade implicam a obrigação de recolhimento do débito/multa na forma dos artigos 23 e 62 da Lei Complementar n.º 63/90, tratando-se de título executivo bastante para cobrança judicial, em caso de não-recolhimento no prazo, cabendo ainda as sanções previstas nos artigos 66 e 67 da Lei Complementar n.º 63/90

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Órgão: DETRAN-DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO

Processo TCE nº 105325-2/2008 (09/1279324000/05) - Interessado: PEDRO OSÓRIO VARGAS DA SILVA FILHO - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de BARRA DO PIRAI

Órgão: PREFEITURA DE BARRA DO PIRAI

Processo TCE nº 219632-1/2014 - Interessados: MARIA ILMA DE ANDRADE SILVA, MANOELA MORAES SILVA, PHILIPPE MARTINS MARCONDES, INEZ VIEIRA DE ALMEIDA, JOSÉ CARLOS CHAVES, MARIA APARECIDA A. DE JESUS, WALACE NÓBREGA FONSECA - Votos: CONHECIMENTO, PROVIMENTO, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de CABO FRIO

Órgão: PREFEITURA DE CABO FRIO

Processo TCE nº 210370-8/2017 - Interessado: MARCOS DA ROCHA MENDES - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO

Município de CAMBUCI

Órgão: PREFEITURA DE CAMBUCI

Processo TCE nº 228294-2/2015 - Interessados: AGNALDO VIEIRA MELLO, CARLOS LOPES SIMEÃO, CLAUDIO QUEIROGA MONTEIRO, VANIA REGINA FERREIRA DEFANTI, NEIDE MARA MEDEIROS CORTAT, KARINA PERES PEIXOTO DEFANTI, FABRINE DOMINGUES QUARESMA, LUCIENNE MELO MACHADO MONTEIRO - Votos: ACOLHIMENTO PARCIAL DA DEFESA, EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, REGULARIDADE DAS CONTAS COM QUITAÇÃO PLENA AOS RESPONSÁVEIS, REMESSA, ARQUIVAMENTO

Município de CARDOSO MOREIRA

Órgão: PREFEITURA DE CARDOSO MOREIRA

Processo TCE nº 211137-5/2019 - Interessado: TRANSMUL TRANSPORTADORA LTDA. ME - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de CARMO

Órgão: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARMO

Processo TCE nº 209449-5/2008 - Interessados: INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DE POLÍTICAS PÚBLICAS (INPP), NEYDE JOPPERT BRAZ, ANTONIO JOSÉ DA SILVA - Votos: TRANCAMENTO, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO

Município de DUQUE DE CAXIAS

Órgão: PREFEITURA DE DUQUE DE CAXIAS

Processo TCE nº 210399-3/2020 - Interessado: EAGLE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA. - Votos: CONHECIMENTO, NÃO PROVIMENTO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 214990-6/2019 - Interessado: SANDRO MONTEIRO SOARES - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de MACAÉ

Órgão: PREFEITURA DE MACAÉ

Processo TCE nº 217468-4/2014 - Interessados: ALUIZIO DOS SANTOS JÚNIOR, PAULO ANDRE DA SILVA - Votos: EMISSÃO DE PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL, RESSALVA, DETERMINAÇÃO, REGULARIDADE, ARQUIVAMENTO

Município de MAGÉ

Órgão: PREFEITURA DE MAGÉ

Processo TCE nº 815316-3/2016 - Interessados: ROZAN GOMES DA SILVA, SOCIEDADE EMPRESÁRIA LISTEN LOCAL INFORMATION SYSTEM LTDA. - Votos: NÃO ACOLHIMENTO, IRREGULARIDADE DAS CONTAS, IMPUTAÇÃO DO DÉBITO, APLICAÇÃO DE MULTA, COMUNICAÇÃO, EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO

Município de NOVA IGUAÇU

Órgão: PREFEITURA DE NOVA IGUAÇU

Processo TCE nº 219191-4/2009 - Interessado: ASSOCIAÇÃO ALERTA VERDE - Votos: QUITAÇÃO DO DÉBITO/MULTA, COMUNICAÇÃO, REMESSA

Município de PORCIÚNCULA

Órgão: PREFEITURA DE PORCIÚNCULA

Processo TCE nº 235889-4/2010 - Interessados: CARLOS SÉRGIO DE PAULA PORTO, MIRIAN MAGDA DE PAULA PORTO - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217357-1/2010 - Interessado: ADIRCELIA OLÍVIA DUTRA FERNANDES - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217394-9/2010 - Interessado: ALEXANDER MACENA DA SILVA - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217386-2/2010 - Interessado: ALINE APARECIDA DE BARROS MAZOTTO - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217355-3/2010 - Interessado: ALINE DE SOUZA MAIA - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 228592-7/2009 - Interessado: ANA CRISTINA SILVA SANTOS DE CARVALHO - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217383-0/2010 - Interessado: ANA MARIA CORREA - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217393-5/2010 - Interessado: ANGELA MARIA ROCHA DE OLIVEIRA ROSA - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217377-1/2010 - Interessado: ANGÉLICA FABRI MARTINS - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217370-3/2010 - Interessado: ANNA CAROLINA RODRIGUES BOLDRINI - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 223726-3/2008 - Interessado: ANTONIO JOSÉ COELHO DOS SANTOS - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217363-0/2010 - Interessado: BARBARA DE SOUZA CAMARGO - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217362-6/2010 - Interessado: BETHANIA SCHUWART FORNASIER - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217366-2/2010 - Interessado: CELMA VINHOZA DE LANNES MESSIAS - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217407-2/2010 - Interessado: CHRISTIANE REIS AVELAR DE SOUZA - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217397-1/2010 - Interessado: CINTIA CHAVES FERREIRA - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217390-3/2010 - Interessado: CLAUDIO ANDRE DA SILVA - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217398-5/2010 - Interessado: CRISTIANE VENTURA COSTA - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217387-6/2010 - Interessado: DAMIANA GONÇALVES DA SILVA - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217376-7/2010 - Interessado: DANIELA DE OLIVEIRA DORNELAS RAMOS - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217389-4/2010 - Interessado: DANIELA GIOVANELLI DE OLIVEIRA - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217353-5/2010 - Interessado: ELAINE DE OLIVEIRA MURUICI PIMENTA - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217380-8/2010 - Interessado: EMILENE APARECIDA NELIS - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217350-3/2010 - Interessado: ERIKA APARECIDA MAZOTO LESSA - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217371-7/2010 - Interessado: FABIelly DA SILVA SARMENTO MONTEIRO - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PARCIAL, CANCELAMENTO DO ACÓRDÃO, APLICAÇÃO DE MULTA, ENCAMINHAMENTO

Processo TCE nº 217361-2/2010 - Interessado: FABIO SERVULO DE ARAÚJO - Votos: NÃO CONHECIMENTO, COMUNICAÇÃO, CONHECIMENTO, PROVIMENTO PAR-